



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

RESOLUÇÃO GP N. 180, DE 16 DE MARÇO DE 2021

Institui o Subcomitê de Iniciativas Estratégicas (SINEST), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a [Resolução n. 325, de 29 de junho de 2020](#), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a [Resolução n. 259, de 14 de fevereiro de 2020](#), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que aprova o Modelo de Gestão Estratégica da Justiça do Trabalho (MGE-JT) de primeiro e segundo graus e dá outras providências;

CONSIDERANDO decisões do Tribunal de Contas da União (TCU), que determinam a adoção, pela administração pública, de políticas formais de controle de projetos, baseadas em modelos e padrões internacionalmente aceitos;

CONSIDERANDO uma metodologia de gerenciamento de projetos que possibilite mudanças estratégicas e a utilização de linguagem padronizada em todo o Tribunal; e

CONSIDERANDO a [Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020](#), que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Esta Resolução institui o Subcomitê de Iniciativas Estratégicas (SINEST), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O SINEST será composto pelos seguintes membros:

I - o diretor-geral;

II - o diretor judiciário;

III - o secretário-geral da Presidência;

~~IV - o secretário de Gestão Estratégica;~~

IV - o secretário de Governança e Estratégia; [\(Redação dada pela Resolução TRT3/GP 278/2023\)](#)

V - o secretário de Apoio Judiciário;

VI - o diretor de Administração;

VII - o diretor de Gestão de Pessoas;

~~VIII - o diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações; e~~

VIII - o diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação; e [\(Redação dada pela Resolução TRT3/GP 278/2023\)](#)

IX - o diretor de Orçamento e Finanças.

~~Parágrafo único. O secretário de Gestão Estratégica será o coordenador do SINEST, e seu substituto fixo na Secretaria de Gestão Estratégica (SEGE) será o vice-coordenador do colegiado. [\(Redação dada pela Resolução GP n. 246, de 08 de agosto de 2022\)](#)~~

Parágrafo único. O secretário de Governança e Estratégia será o coordenador do SINEST, e seu substituto fixo na Secretaria de Governança e Estratégia (SEGE) será o vice-coordenador do colegiado. [\(Redação dada pela Resolução TRT3/GP 278/2023\)](#)

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Cabe ao SINEST:

I - propor ao presidente do Tribunal o portfólio inicial de iniciativas estratégicas;

II - manifestar-se sobre a abertura de programa ou projeto e recomendar ao presidente do Tribunal a classificação dessas iniciativas como estratégicas;

III - priorizar as iniciativas do portfólio estratégico, zelando pela adequada utilização dos recursos institucionais;

~~IV - acompanhar a execução do portfólio estratégico e propor os ajustes que entender cabíveis, inclusive no monitoramento realizado pelo Escritório de Projetos, Riscos e Governança Institucional (EPRGOV);~~

IV - acompanhar a execução do portfólio estratégico e propor os ajustes que entender cabíveis, inclusive no monitoramento realizado pelo Escritório de Planejamento e Projetos (EPP); [\(Redação dada pela Resolução TRT3/GP 278/2023\)](#)

V - discutir a respeito de iniciativas não estratégicas, se vislumbrar a possibilidade de interação destas com programas e/ou projetos estratégicos; e

VI - recomendar ao presidente do Tribunal, o encerramento de programa ou de projeto estratégico, quando não se mostre viável a continuidade ou quando se constate baixo desempenho ou inadequação da iniciativa ao contexto institucional.

Parágrafo único. A realização de todas as entregas planejadas acarreta o encerramento do respectivo programa ou projeto estratégico, independentemente de recomendação do SINEST ao presidente do Tribunal.

Art. 4º Cabe ao coordenador do SINEST:

I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado pelo vice-coordenador; [\(Redação dada pela Resolução GP n. 246, de 08 de agosto de 2022\)](#)

III - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;

IV - zelar pela eficiência do colegiado;

V - mediar conflitos no âmbito do colegiado; [\(Redação dada pela Resolução GP n. 246, de 08 de agosto de 2022\)](#)

VI - imprimir agilidade aos processos de deliberação; e [\(Redação dada pela Resolução GP n. 246, de 08 de agosto de 2022\)](#)

VII - assinar as atas de reunião. [\(Acrescido pela Resolução GP n. 246, de 08 de agosto de 2022\).](#)

CAPÍTULO IV

DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO

[\(Redação dada pela Resolução GP n. 246, de 08 de agosto de 2022\)](#)

~~Art. 5º O EPRGOV atuará como Unidade de Apoio Executivo (UAE) do SINEST. [\(Redação dada pela Resolução GP n. 246, de 08 de agosto de 2022\)](#)~~

Art. 5º A Divisão de Planejamento e Inovação (DPIN) atuará como Unidade de Apoio Executivo (UAE) do SINEST. [\(Redação dada pela Resolução TRT3/GP 278/2023\)](#)

Parágrafo único. Cabe À UAE: [\(Redação dada pela Resolução GP n. 246, de 08 de agosto de 2022\)](#)

I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;

II - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;

III - convidar os membros para reuniões convocadas pelo coordenador ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado; [\(Redação dada pela Resolução GP n. 246, de 08 de agosto de 2022\)](#)

IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;

V - redigir as atas das reuniões e colher a assinatura do coordenador; [\(Redação dada pela Resolução GP n. 246, de 08 de agosto de 2022\)](#)

VI - fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;

VII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado; e

VIII - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada.

Art. 5º-A Cabe ao titular da UAE: [\(Acrescido pela Resolução GP n. 246, de 08 de agosto de 2022\)](#)

I - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no parágrafo único do art. 5º desta Resolução; [\(Acrescido pela Resolução GP n. 246, de 08 de agosto de 2022\)](#)

II - manter atualizadas as informações do colegiado no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos; [\(Acrescido pela Resolução GP n. 246, de 08 de agosto de 2022\)](#)

III - dar ciência ao coordenador sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias; [\(Acrescido pela Resolução GP n. 246, de 08 de agosto de 2022\)](#)

IV - reportar ao coordenador as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do colegiado e/ou a divulgação dos documentos por ele produzidos; e [\(Acrescido pela Resolução GP n. 246, de 08 de agosto de 2022\)](#)

V - reportar à Presidência as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste artigo, em caso de omissão do coordenador. [\(Acrescido pela Resolução GP n. 246, de 08 de agosto de 2022\)](#)

Parágrafo único. As atribuições mencionadas nos incisos do **caput** deste artigo poderão ser delegadas pelo titular da UAE a servidor a ele subordinado. [\(Acrescido pela Resolução GP n. 246, de 08 de agosto de 2022\)](#)

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

~~Art. 6º O SINEST se reunirá, ordinariamente, a cada 4 (quatro) meses e, extraordinariamente, quando necessário.~~

Art. 6º O SINEST se reunirá, ordinariamente, a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, quando necessário. [\(Redação dada pela Resolução TRT3/GP 386/2025\)](#)

§ 1º As reuniões ordinárias ocorrerão em datas definidas pelo coordenador do colegiado, observadas a periodicidade definida no **caput** deste artigo e a antecedência mínima de 5 (cinco) dias para a convocação.

§ 2º A convocação para as reuniões se dará por qualquer meio admitido em direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

§ 3º As reuniões poderão ocorrer presencialmente ou a distância.

Art. 7º O SINEST poderá convidar, para participar como colaboradores, sem direito a voto, representantes de órgãos ou unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições ligadas a campo de conhecimento afim.

CAPÍTULO VI DAS PAUTAS E ATAS DE REUNIÃO

Art. 8º As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

I - a data, o horário e o local da reunião;

II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;

III - as deliberações tomadas;

IV - o responsável pelo cumprimento de cada deliberação; e

V - os nomes dos participantes.

§ 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 2º As pautas e as atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 15 (quinze) dias úteis depois de realizada a reunião.

§ 3º Cabe à UAE diligenciar para que o prazo informado no § 2º deste artigo seja atendido. [\(Redação dada pela Resolução GP n. 246, de 08 de agosto de 2022\)](#)

CAPÍTULO VII DO QUORUM DE REUNIÃO E DO QUORUM DE VOTAÇÃO

Art. 9º Para instalar-se reunião do colegiado, será exigido **quorum** de 3 (três) membros, presente o coordenador ou o vice-coordenador, e um dos membros relacionados nos incisos I a III do **caput** do art. 2º desta Resolução. [\(Redação dada pela Resolução GP n. 246, de 08 de agosto de 2022\)](#)

§ 1º Os integrantes mencionados nos incisos I a V do **caput** do art. 2º desta Resolução terão o voto computado com peso 1 (um).

§ 2º Os integrantes mencionados nos incisos VI a IX do **caput** do art. 2º desta Resolução terão o voto computado com peso 0,5 (meio).

§ 3º Em caso de empate, considera-se qualificado o voto do coordenador do colegiado.

CAPÍTULO VIII DA AFINIDADE TEMÁTICA

Art. 10. O SINEST se associa ao Comitê de Governança e Estratégia (CGE). [\(Redação dada pela Resolução GP n. 246, de 08 de agosto de 2022\)](#)

Parágrafo único. A associação referida no **caput** deste artigo consiste na comunicação ao CGE das deliberações tomadas pelo SINEST, nos termos do art. 24 da [Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020](#). [\(Redação dada pela Resolução GP n. 246, de 08 de agosto de 2022\)](#)

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O SINEST manterá diálogo com outros colegiados temáticos, com a Administração do Tribunal e com as demais partes interessadas, nos termos do art. 22 da [Resolução GP n. 148, de 2020](#).

Art. 12. Fica extinto o Comitê de Projetos.

Parágrafo único. A menção ao Comitê de Projetos em atos vigentes deste Tribunal passa a ser considerada como feita ao SINEST.

Art. 13. Fica revogada a Seção I do Capítulo IV da [Resolução GP n. 60, de 8 de novembro de 2016](#).

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MURILO DE MORAIS
Desembargador Presidente